



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a suspensão do andamento de concursos públicos durante a ocorrência de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre a suspensão do andamento de concursos públicos durante a ocorrência de estado de calamidade pública.

Art. 2º Acrescente-se o art. 8º-A à Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024:

“Art. 8º-A. A decretação de estado de calamidade pública suspenderá automaticamente o andamento e os prazos dos concursos públicos cujo edital já tenha sido publicado, inclusive o prazo de validade de que trata art. 37, III, da Constituição Federal.

§ 1º A suspensão de que trata o caput terá efeito enquanto durar o estado de calamidade pública.

§ 2º A autoridade responsável pela execução do concurso deverá dar publicidade à suspensão de que trata o caput, bem como ao retorno do andamento do certame.

§ 3º A contagem do prazo de validade do concurso público será retomada a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca estabelecer regras sobre a suspensão do andamento de concursos públicos durante a ocorrência de estado de calamidade pública.

Trata-se de proposição inspirada no Projeto de Lei nº 866/2020, de autoria dos Deputados Rafael Motta e Danilo Cabral, que visava suspender imediatamente todos os prazos relativos a concursos públicos, em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Não obstante os méritos do PL nº 866/2020, em razão do término da pandemia, a situação fática que justificou sua propositura não mais existe, o que ocasionou sua perda de objeto.

Assim, mantendo a ideia original e adaptando-a à realidade atual, pretendemos alterar a Lei nº 14.965/2024, que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos, para estabelecer a possibilidade de suspensão dos concursos em qualquer hipótese de calamidade pública.

Tal medida visa resguardar o direito dos candidatos em situações emergenciais, os quais muitas vezes têm gastos consideráveis de tempo e dinheiro para realizarem suas provas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2024-17705



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259244190400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

